



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	4-5
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2500 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112 de 21-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 29:072 — Cria um consulado de 4.ª classe em Addis-Abeba, dependente do Consulado Geral de Portugal em Génova.

Aviso — Torna público ter o Brasil ratificado a Convenção relativa ao emprego de mulheres em trabalhos subterrâneos nas minas de qualquer categoria, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 19.ª sessão, realizada em Genebra de 4 a 25 de Junho de 1935.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 29:073 — Fixa o prazo para o pagamento voluntário das taxas a cobrar por intermédio das bolsas de mercadorias.

Ministério da Agricultura:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Serviços Administrativos

Decreto n.º 29:072

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criado um consulado de 4.ª classe em Addis-Abeba, dependente do Consulado Geral de Portugal em Génova.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Outubro de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Brasil ratificou em 22 de Setembro de 1938 a Convenção relativa ao emprego de mulheres em trabalhos subterrâneos nas minas de qualquer categoria, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 19.ª sessão, que teve lugar em Genebra de 4 a 25 de Junho de 1935.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 13 de Outubro de 1938. — O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral do Comércio

Decreto-lei n.º 29:073

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O prazo para o pagamento voluntário das taxas de que trata o artigo 15.º, n.º 1.º, do decreto-lei n.º 19:132, de 17 de Dezembro de 1930, e o artigo 1.º do decreto-lei n.º 20:524, de 18 de Novembro de 1931, é fixado em trinta dias, a contar da data da realização de cada transacção nas operações a pronto, e nas operações a prazo do termo dêste.

Art. 2.º O prazo designado no artigo anterior será sempre claramente indicado nos documentos entregues pelos corretores aos seus comitentes.

Art. 3.º Decorrido o prazo fixado no artigo 1.º, o corretor que, por facto do seu comitente, não tenha podido observar o mesmo prazo assim o participará, por escrito e por intermédio do síndico, à comissão de superintendência da respectiva bolsa de mercadorias, a qual mandará que da participação recebida se extraia certidão, para ser remetida ao competente juízo das execuções fiscaes e por êste cobrada a importância em dívida.

§ 1.º Quando não seja recebida participação, a comissão de superintendência exigirá do síndico indicação do corretor em falta.

§ 2.º Dentro de três dias, contados da data do recebimento do officio, o síndico fornecerá a indicação referida no parágrafo anterior e remeterá, juntamente, à comissão de superintendência a participação ou partici-